



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 1738/2025

SÚMULA: “Dispõe sobre a transferência da receita livre do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores municipais de todos os poderes ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste/RO - IPSNH para o equacionamento do déficit atuarial”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, Estado de Rondônia, Sr. Ronaldo Delazari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo transferirá à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município – IPSNH, a parte livre do produto da arrecadação do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, retidos dos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas de todos os poderes.

Parágrafo único. O fluxo anual livre de vinculações constitucionais e legais relativo à receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF da Administração Pública Direta e Indireta do Município e do Poder Legislativo, a partir de 01 de setembro de 2025 e o que vier a ser retido até 31 de dezembro de 2089;

Art. 2º. Com a finalidade de equacionar os déficits atuariais, fica o Poder Executivo autorizado a alterar o prazo de vinculação das receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte, respeitado o prazo limite de 31 de dezembro de 2089.

Art. 3º. As transferências da receita do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas de todos os poderes, ocorrerão de forma progressiva, através de aporte mensais, observados os valores discriminados na Tabela constante do Anexo Único desta Lei.

§ 1º Limita-se as transferências aos valores anuais constantes no Anexo Único desta Lei Complementar, no caso em que as receitas que trata o caput do artigo 1º superem a projeção de arrecadação no corrente exercício.

§ 2º No caso em que as receitas que trata o caput do artigo 1º no exercício forem inferiores aos valores anuais constantes no Anexo Único





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

desta Lei, o Município de Novo Horizonte do Oeste fará a complementação mensal com recursos próprios até que atinja o valor da cota anual.

§ 3º Os valores de que trata o caput deste artigo se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS do município de Novo Horizonte do Oeste/RO.

§ 4º O aporte periódico definido no caput deste artigo para cobertura de déficit atuarial não será computado na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF, todavia quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esse aporte, poderá haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.

Art 4º. O valor projetado a ser arrecadado e repassado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município (IPSNH) é de R\$ 10.875.120,39 (dez milhões oitocentos e setenta e cinco mil cento e vinte reais e trinta e nove centavos) ao longo de 65 (sessenta e cinco) anos.

Art 5º. Anualmente, os valores serão reavaliados através de Avaliação Atuarial anual.

Art 6º. Anualmente, conforme Avaliação Atuarial anual determinar, os valores do Imposto de Renda poderão ser alterados através de ato do Chefe do Poder Executivo desde que preserve o Equilíbrio Financeiro Atuarial do IPSNH.

Art. 7º. Ocorrendo atraso no repasse, aplicam-se aos aportes o previsto nesta lei todo o regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

Art. 8º. Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos repasses previsto no artigo 4º desta lei, não pagos em suas respectivas datas.

Art 9º. Esta lei entra em vigor a partir de data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 27 de agosto de 2025.

RONALDO DELAZARI
PREFEITO DO MUNICÍPIO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

**ANEXO ÚNICO – TABELA DE TRANSFERÊNCIAS DA RECEITA DO IMPOSTO
DE RENDA ARRECADADO NA FONTE**

ANO	QTD	Base de Cálculo	Arrecadação IR anual	Arrecadação IR Mensal
2025	1	15.014.786,05	225.221,79	18.768,48
2026	2	15.157.375,06	242.518,00	20.209,83
2027	3	15.301.094,97	260.118,61	21.676,55
2028	4	15.445.940,65	278.026,93	23.168,91
2029	5	15.591.882,16	311.837,64	25.986,47
2030	6	15.738.874,91	393.471,87	32.789,32
2031	7	15.886.876,76	476.606,30	39.717,19
2032	8	16.035.870,18	561.255,46	46.771,29
2033	9	16.185.882,51	598.877,65	49.906,47
2034	10	16.336.986,29	604.468,49	50.372,37
2035	11	16.489.282,59	610.103,46	50.841,96
2036	12	16.642.865,14	615.786,01	51.315,50
2037	13	16.797.790,37	621.518,24	51.793,19
2038	14	16.954.027,80	627.299,03	52.274,92
2039	15	17.111.522,48	633.126,33	52.760,53
2040	16	17.270.212,36	638.997,86	53.249,82
2041	17	17.430.048,04	644.911,78	53.742,65
2042	18	17.591.023,68	650.867,88	54.238,99
2043	19	17.753.190,87	656.868,06	54.739,01
2044	20	17.916.650,28	662.916,06	55.243,01
2045	21	18.081.525,49	669.016,44	55.751,37
2046	22	18.247.916,29	675.172,90	56.264,41
2047	23	18.415.899,47	681.388,28	56.782,36
2048	24	18.585.477,47	687.662,67	57.305,22
2049	25	18.756.629,79	693.995,30	57.832,94
2050	26	18.929.371,40	700.386,74	58.365,56
2051	27	19.103.757,76	706.839,04	58.903,25
2052	28	19.279.883,63	713.355,69	59.446,31
2053	29	19.457.864,57	719.940,99	59.995,08
2054	30	19.637.826,30	726.599,57	60.549,96
2055	31	19.819.937,72	733.337,70	61.111,48
2056	32	20.004.315,38	740.159,67	61.679,97
2057	33	20.191.090,08	747.070,33	62.255,86





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

2058	34	20.380.387,10	754.074,32	62.839,53
2059	35	20.572.358,15	761.177,25	63.431,44
2060	36	20.699.449,19	765.879,62	63.823,30
2061	37	20.906.443,68	773.538,42	64.461,54
2062	38	21.115.508,12	781.273,80	65.106,15
2063	39	21.326.663,20	789.086,54	65.757,21
2064	40	21.539.929,83	796.977,40	66.414,78
2065	41	21.755.329,13	804.947,18	67.078,93
2066	42	21.972.882,42	812.996,65	67.749,72
2067	43	22.192.611,24	821.126,62	68.427,22
2068	44	22.414.537,35	829.337,88	69.111,49
2069	45	22.638.682,73	837.631,26	69.802,61
2070	46	22.865.069,56	846.007,57	70.500,63
2071	47	23.093.720,25	854.467,65	71.205,64
2072	48	23.324.657,45	863.012,33	71.917,69
2073	49	23.557.904,03	871.642,45	72.636,87
2074	50	23.793.483,07	880.358,87	73.363,24
2075	51	24.031.417,90	889.162,46	74.096,87
2076	52	24.271.732,08	898.054,09	74.837,84
2077	53	24.514.449,40	907.034,63	75.586,22
2078	54	24.759.593,89	916.104,97	76.342,08
2079	55	25.007.189,83	925.266,02	77.105,50
2080	56	25.257.261,73	934.518,68	77.876,56
2081	57	25.509.834,35	943.863,87	78.655,32
2082	58	25.764.932,69	953.302,51	79.441,88
2083	59	26.022.582,02	962.835,53	80.236,29
2084	60	26.282.807,84	972.463,89	81.038,66
2085	61	26.545.635,92	982.188,53	81.849,04
2086	62	26.811.092,28	992.010,41	82.667,53
2087	63	27.079.203,20	1.001.930,52	83.494,21
2088	64	27.349.995,23	1.011.949,82	84.329,15
2089	65	27.623.495,18	1.022.069,32	85.172,44
Valor Presente Líquido			R\$ 10.875.120,39	





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	01738	27/08/2025

ID:	267430	Processo	Documento
CRC:	0A02E4A1		
Processo:	1-620/2025		
Usuário:	SIDNEI FURTADO MENDONCA		
Criação:	27/08/2025 08:54:14	Finalização:	27/08/2025 09:00:42

MD5: 4E42867045B189D9B996A64E05F9AAFE

SHA256: F899E2214BC7F855A6D9CF0F68AB2E039B35020DF2C5D98A4135B06D9166196E

Súmula/Objeto:

LEI MUNICIPAL Nº 1738/2025 que dispõe sobre a transferência da receita livre do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores municipais de todos os poderes ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste/RO - IPSNH para o equacionamento do déficit atuarial.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	27/08/2025 08:54:14
---	-------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	27/08/2025 08:54:14
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 KAYO DHERALDY DOS REIS	CHEFE DE GABINETE	27/08/2025 09:07:17
---	-------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

 RONALDO DELAZARI	PREFEITO MUNICIPAL	27/08/2025 11:24:47
---	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 267430 e o CRC 0A02E4A1.